

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



10.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

10.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA;

10.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.

10.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

12.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



12.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta, pela variação do IGP/DI - FGV (Índice Geral de Preços).

14.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

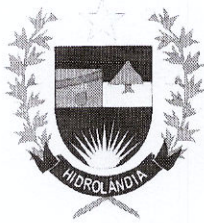
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

15.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

15.3- Não poderá haver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

17.3- Os recursos serão protocolados no(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA e encaminhados à Comissão de Licitação;

18.0- DA FONTE DE RECURSOS

18.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº Exercício 2018 Atividade 0108.010310101.2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ.

19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Tomada de Preços.

19.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA;

19.3- É vedado ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo Ordenador de despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.5- A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a

JAB



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



hora marcada para o início da licitação;

19.6- Os casos omissos deste Tomada de Preços serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.7- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Hidrolândia, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

HIDROLÂNDIA-CE, 18 de dezembro de 2017.

Maria Oliveira Mesquita Barros
Maria Oliveira Mesquita Barros
Comissão de Licitação
Presidente



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.

2. JUSTIFICATIVAS

As exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública e da Lei Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diversas obras foram elaboradas sobre o assunto. Entretanto, a interpretação dos normativos causam sempre dúvidas e indagações, principalmente quando a teoria é transportada para a prática.

Diante deste cenário faz-se necessário uma contratação de empresa com capacidade técnica para auxiliar no desenvolvimento das atividades dessa natureza.

3. BASE LEGAL

Este certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes ao objeto.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Orientação na elaboração de Editais de Licitação e respectivos anexos;

Orientação na elaboração de Processos de Dispensa e Inexigibilidade, de acordo com a necessidade e o caso;

Orientação na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária;

Acompanhamento da comissão nos certames licitatórios;

Avaliação do Controle e legalidade dos Processos licitatórios;

Orientação na elaboração de respostas às Impugnações e aos recursos interpostos, conforme o caso;

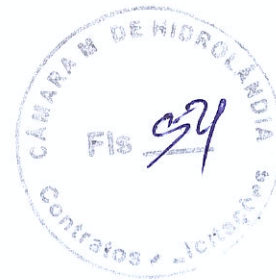
Orientação na elaboração de justificativas e recursos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM;

Propositura de ações objetivando a adequação e perfeito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos;

Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Licitações e Contratos Públicos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;

Análise de documentos de habilitação e cadastro;

Orientação na informação dos procedimentos junto ao Sistema de Informações Municipais – SIM;

Orientação na informação dos procedimentos junto ao Portal de Licitações no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM.

5. UNIDADES GESTORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados até, podendo ser prorrogados conforme ensinamentos da Lei de Licitações e alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

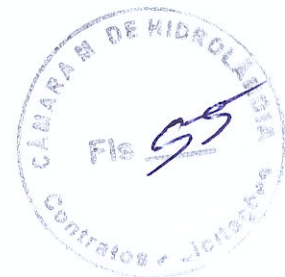
Executar e acompanhar os serviços administrativos, conforme objeto, com alto padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal;

JMB



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



Visitas técnicas regulares do responsável técnico e, quando necessário, de advogado atuante na área do direito público e administrativo;

Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

Atendimento de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de Contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCM/CE.

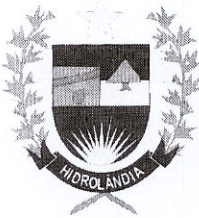
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Local e data

À
Câmara Municipal de Hidrolândia
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 2017.12.18.01

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços em referência, pelo valor global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até _____, para os serviços abaixo explícitos:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR - R\$	
				MENSAL	GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA	MÊS	12		

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF N°:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF N°:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

.....
Carimbo e assinatura



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

A _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da Tomada de Preços n.º **2017.12.18.01** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

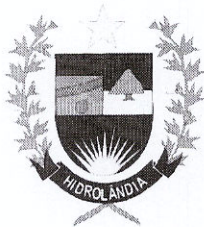
2.1. O valor do presente contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.
2.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, n.º **2017.12.18.01**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório n.º T.P. N.º**2017.12.18.01** e neste termo contratual;
4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº **2017.12.18.01**.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

4.9. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.10. Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

4.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.

4.12. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.